



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Fernando José de Albuquerque Lima  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Toma providências sobre denúncias apresentadas por Fernando José de Albuquerque Lima, contra estabelecimento de ensino oferecendo cursos de educação de jovens e adultos em menor tempo que é legalmente permitido. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira   |                             |                                |
| <b>SPU N°</b> 03202301-4   | <b>PARECER N°</b> 0097/2004 | <b>APROVADO EM:</b> 04.02.2004 |

### I – RELATÓRIO

Fernando José de Albuquerque Lima, em Processo protocolado N° 03202301-4, apresenta denúncias, com base na legislação vigente, especificamente contra os Colégios Agapito dos Santos e Magister, (e outros sem cita-los) de estarem oferecendo a título de promoção os cursos de educação de jovens e adultos em menos tempo do que o expresso na legislação do sistema de ensino contida na Resolução N° 363/2000 deste Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Imediatamente, o Presidente da Câmara da Educação Básica e a Diretora do Núcleo da mesma Câmara tomaram as devidas providências, entrando, pessoalmente, em contrato com os diretores dos dois colégios citados. Realmente, havia uma má interpretação do texto legal e pelos cálculos apresentados parecia que o mínimo de tempo de duração era cumprido. Desfeita a errônea explicação comprometeram-se os dois a voltarem ao exato cumprimento da lei, pelo que, ao que parece, ficou tudo normalizado. Caso não o esteja, o Conselho está disposto a tomar medidas mais enérgicas, desde que as acusações sejam bem fundamentadas.

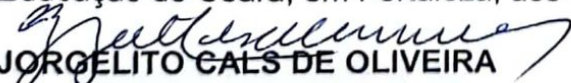
### III – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, responde-se ao Sr. Fernando José de Albuquerque Lima.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2004.

  
**JORSELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara e Relator

PARECER N° 0097/2004  
SPU N° 03202301-4  
APROVADO EM: 04.02.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC